



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000165/2021-CPL/PMSMG**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 026/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tendo a licitante APOLO COMERCIAL LTDA oferecido o melhor lance para dois (dois) itens, constante do anexo I do Edital no valor global de R\$ 199.332,58 (Cento e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a licitante PEG PAG COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI oferecido o melhor lance para 144 (cento e quarenta e quatro) itens constantes do anexo I do Edital no valor global de R\$ 2.348.287,57 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), a licitante V S DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI oferecido o melhor lance para 5 (cinco) itens constantes do anexo I do Edital no valor global de R\$ 10.818,20 (Dez Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos), a licitante NASCIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA oferecido o melhor lance para 16 (dezesesseis) itens constantes do anexo I do Edital no valor global de R\$ 33.701,10 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Um Reais e Dez Centavos), perfazendo o valor global da Ata em R\$ 2.628.134,45 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), tudo conforme consta do Resultado por fornecedor e da Ata de Adjudicação, fls 551 a 623 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000165/2021-CPL/PMSMG estão formado por 3(três) volumes, e contém 1348 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- solicitação de despesa números 20210602002, 20210602007, 20210602003, 20210602004, 20210602005, 20210602006, 20210602008, 20210602009, 20210602010, 20210602011, fls. 01 a 54 dos autos;
- termo de referência, fls. 55 a 78 dos autos;
- cotação de preços junto a quatro fornecedores de material de expediente e mapa de cotação de preços, fls. 80 a 163 dos autos;
- solicitação de autorização ao Prefeito para tomada de providências relacionadas a aquisição, fls. 165 dos autos;
- autorização do Prefeito para a realização da despesa, fls. 166 dos autos;
- decreto Nº 1119/2021, designando a pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 168 dos autos;
- termo de atuação do processo administrativo N º 00000165/21, fls. 169 dos autos;
- minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 172 a 254 dos autos;
- parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico Nº 026/2021, fls. 255 a 260 dos autos;
- edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2021 e seus anexos I, II, III, IV e V fls. 261 a 343 dos autos;
- publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 344 a 348 dos autos;
- ata de realização do pregão eletrônico nº 00026/2021 (SRP), cuja sessão de abertura ocorreu no dia 26 de julho e encerrou no dia 27 de agosto de 2021, fls.349 a 548 dos autos;
- declarações, fls. 549 a 550 dos autos;
- resultado por fornecedor, fls. 551 a 567 dos autos;
- termo de adjudicação do Pregão Eletrônico 00026/2021 (SRP), fls. 568 a 623 dos autos;



-proposta de preço consolidada da licitante V S DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, somente para os itens 49,112 e 184, fls. 624 a 226 dos autos;

-consultas consolidada da pessoa jurídica V S DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIREL perante o TCU e Ministério da Economia, para verificar sua regularidade para licitar, bem como consulta e análise de sua documentação para habilitação, fls. 627 a 994 dos autos;

-proposta de preços consolidada da licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, fls. 995 a 1045 dos autos;

-consultas consolidada da pessoa jurídica PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIREL perante o TCU e Ministério da Economia, para verificar sua regularidade para licitar, bem como consulta e análise de sua documentação para habilitação, fls. 1046 a 1165 dos autos;

-proposta de preço consolidada da licitante NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, fls. 1166 a 1168 dos autos;

-consultas consolidada da pessoa jurídica NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI perante o TCU e Ministério da Economia, para verificar sua regularidade para licitar, bem como consulta e análise de sua documentação para habilitação, fls. 1169 a 1285 dos autos;

-proposta de preço consolidada da licitante APOLO COMERCIAL LTDA, fls. 1285 a 1287 dos autos;

-consultas consolidada da pessoa jurídica APOLO COMERCIAL LTDA perante o TCU e Ministério da Economia, para verificar sua regularidade para licitar, bem como consulta e análise de sua documentação para habilitação, fls. 1289 a 1347.

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico –RP Nº 026/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000165/2021-CPL/PMSMG é composto de 3 (três) volumes, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira, que acredito inadvertidamente inverteu a juntada de documentos nos autos, pois a Ata de Realização do Pregão Eletrônica Nº 00026/2021, Resultado por Fornecedor e o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, por serem atos finais da licitação, devem fazer parte do terceiro volume e não do primeiro.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP Nº 026/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 026/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 026/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Foram obedecidos os princípios aplicáveis a licitação, sem maiores incidentes durante a sessão externa do Pregão Eletrônico nº 026/2021, salvo a recusa de propostas e rejeição da intenção de recurso de vários licitantes, conforme consta de decisões registradas na Ata, fls. 349 a 548 dos autos.

Recomendamos a Pregoeira que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibili-



dade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, não bastando informar que a rejeição dar-se em razão da ausência de manifestação motivada da licitante (fato legal), pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Ainda quanto ao rito processual do Pregão, verifica-se pela documentação juntada aos autos, que com exceção da licitante APOLO COMERCIAL LTDA, todas as demais licitantes apresentaram sua proposta consolidada com ausência de itens adjudicados as mesmas, ou com itens adjudicados a outras licitantes.

A licitante V S DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, não apresentou em sua proposta consolidada os itens 50 e 52, verificando-se que o valor total da proposta consolidada difere do constante no Resultado por Fornecedor.

A licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELE, não apresentou em sua proposta consolidada os itens 23,39 e 158, o que leva a crer também que o valor total da proposta difere do constante no Resultado por Fornecedor;

A licitante NASCIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, não apresentou em sua proposta consolidada os itens 7, 25,26 e 44, e apresentou o item 37 adjudicado a licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELE, logo jamais o valor total da proposta será o mesmo do valor global dos itens adjudicados a mesma conforme consta do Resultado por Fornecedor.

Mediante as inconsistências apontadas, solicito que a Pregoeira reabra a sessão do Pregão para correção das mesmas, sem qualquer majoração de preço, ou do valor por item e global adjudicado as licitantes, bem como reorganize as folhas dos autos, devendo obedecer a cronologia de formação dos atos sucessivamente.

São Miguel do Guamá, 01 setembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021